



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350063

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000678-60.2024.8.26.0588, da Comarca de São Sebastião da Gramma, em que é agravante JOSÉ ENRIQUE VENDRASCO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente), NUEVO CAMPOS E RACHID VAZ DE ALMEIDA.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

FRANCISCO BRUNO

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução n.º 0000678-60.2024.8.256.0588

Vara Única de São Sebastião da Gramma

Agravante: José Enrique Vendasco

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Juíza de Direito: Valéria Carvalho dos Santos

Relator Des. Francisco Bruno

Voto n.º 47.085

Agravo em execução. Pleito de autorização de viagem entre os dias 23 de dezembro a 26 de dezembro de 2024. Decurso do prazo para o benefício pretendido. Perda superveniente do objeto recursal. Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo em execução interposto por José Enrique Vendasco, contra a r. decisão (fls. 25/26), que indeferiu o pedido de autorização para que pudesse se ausentar da comarca nos dias 23, 24, 25 e 26 de dezembro de 2024. Afirma que somente pleiteou autorização para ida até o município de São Carlos nos dias 23 a 26 de dezembro de 2024. Alega que a r. decisão não mencionou nenhum motivo concreto para a denegação e que, cumpre sua pena em regime aberto domiciliar e independentemente do local onde esteja, sua pena estará sendo adequadamente cumprida. Pede, em suma, a reforma da r. decisão para que conceda ao agravante a autorização de afastamento da comarca nos dias acima mencionados. (fls. 1/4).

Respondido o recurso (fls. 9/11) e mantida a decisão agravada (fl. 13), a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade (fls. 35/36).

É o relatório.

O pleito está prejudicado.

A realidade é que ao tempo da distribuição dos autos de agravo a este Relator, em 10 de janeiro de 2025, o pedido objeto do agravo em execução, interposto em 2 de dezembro de 2024, já estava prejudicado.

Assim, a pretensão de autorização para ida até o município de São Carlos nos dias 23 a 26 de dezembro de 2024, não tem mais qualquer sentido, por perda superveniente do objeto recursal.

Pelo exposto, meu voto **julga prejudicado** o recurso.

FRANCISCO BRUNO
Relator